**Licitação**
Rua Cap Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
3316-5967
jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

**COMUNICADO 02**

**Ref.: Pedido de Esclarecimento às exigências Pregão Eletrônico n.º 045/2021- Feas.**

Em face do Pedido de esclarecimentos às exigências do Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico n.º 045/2021- Feas, segue resposta.

**I- Da Tempestividade**

Trata- se de peça recursal administrativa **tempestiva**, sendo assim, fora devidamente apreciado.

**II- Dos questionamentos**

**1)** ***"Desejamos participar do processo licitatório, mas necessitamos que sejam esclarecidas dúvidas a respeito dos documentos abaixo, pois participamos de vários certames licitatórios em vários órgãos públicos, e para este tipo de material estas exigências não se aplicam.***
***Pano de Banho de Leito: Tamanho mínimo de 20cmx35cm.***
***No presente Edital estão sendo exigidos os documentos abaixo:***
***7.10.1.1. Cópia (Autenticada) da Licença Sanitária (dentro de seu prazo de validade) da empresa licitante. Nos locais onde não seja mais emitido este documento, as empresas deverão apresentar cópia autenticada do deferimento publicado em Diário Oficial;***
***7.10.1.2. Cópia (autenticada) do Certificado De Registro Do Produto No Ministério Da Saúde ou Solicitação de Revalidação dentro do prazo previsto em lei ou ainda do Certificado de Isenção de Registro, SE FOR O CASO (o Número de Registro do Produto no Ministério da Saúde deverá corresponder àquele concedido para a embalagem cotada. Não serão aceitos números de protocolos de registro; somente serão aceitos números de protocolos de revalidação de registro).***
***7.10.2.1. Autorização De Funcionamento da licitante, concedida pelo Ministério da Saúde, ou do importador caso se trate de produto importado.***
***7.10.2.2. Autorização De Funcionamento da fabricante, concedida pelo Ministério da Saúde, ou do importador caso se trate de produto importado.***
***a) Participamos de diversos processos licitatórios em diversos órgãos públicos e em todos eles realizamos o mesmo questionamento, e tivemos a resposta que para este***

***tipo de material as exigências não se aplicavam, não necessitando dos requisitos citados anteriormente.***

***b) Para sustentar nossa argumentação estamos anexando o resultado auferidos pela nossa empresa em outras consultas para outros processos licitatórios envolvendo produtos semelhantes/iguais ao item deste pregão.***

***c) Anexamos também o parecer da ANVISA que sustenta nossa solicitação.***

***Portanto solicitamos o vosso retorno, desconsiderando estas exigências, pois as mesmas não se aplicam para este tipo de produto". (sic)***

Por se tratar de questões de ordem técnica, as perguntas foram encaminhadas ao setor requisitante do certame, qual seja, Coordenação de Compras da Feas, que após a suspensão do certame, assim manifestou- se:

> *"Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa informo que vamos retirar do edital a exigência dos itens abaixo:*
>
> *7.10.1.2. Cópia (autenticada) do Certificado De Registro Do Produto No Ministério Da Saúde ou Solicitação de Revalidação dentro do prazo previsto em lei ou ainda do Certificado de Isenção de Registro, SE FOR O CASO (o Número de Registro do Produto no Ministério da Saúde deverá corresponder àquele concedido para a embalagem cotada. Não serão aceitos números de protocolos de registro; somente serão aceitos números de protocolos de revalidação de registro).*
>
> *7.10.2.1. Autorização De Funcionamento da licitante, concedida pelo Ministério da Saúde, ou do importador caso se trate de produto importado.*
>
> *7.10.2.2. Autorização De Funcionamento da fabricante, concedida pelo Ministério da Saúde, ou do importador caso se trate de produto importado.*

**Licitação**
Rua Cap Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
3316-5967
jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br

*A apresentação do documento exigido no item 7.10.1.1. Cópia (Autenticada) da Licença Sanitária (dentro de seu prazo de validade) da empresa licitante continua obrigatório pois de acordo com a RDC 153 de 26 de abril de 2017 e a Instrução Normativa 66 de 1 de setembro de 2020 o pano de banho é um produto de higiene classe de risco grau III sendo obrigatório o licenciamento sanitário para distribuidoras e fabricantes.*

Tendo em vista que os prazos do certame já haviam sido suspensos, republique- se com as alterações necessárias, dando- se publicidade.

Curitiba, 15 de abril de 2021.

**Janaina Barreto Fonseca**
**Pregoeira**